

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014, que entre si fazem, de um lado a, JRN Serviços de Eletricidade Ltda. - ME. CNPJ: 16.960.844/0001-14, om sede na Rua Francisco Monteiro, 600 – B. dos Ferreiras – Lote 15 – Belford Roxo - RJ - CEP: 26.183-246 e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à Outubro, entre a entidade de Classe representada, e a **JRN Serviços de Eletricidade Ltda.**

CLÁUSULA - 01. VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 01 de Outubro de 2013 a 30 setembro de 2014 tendo como data base da categoria o mês de Outubro.

CLAUSULA - 02. DA ABRANGÊNCIA.

Rua Francisco Monteiro, 600 – Bairro dos Ferreiras – Lote 15 – Belford Roxo – RJ, sobretudo para atender o contrato Light, para todas as ocupações específicas da categoria.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA - 03 - CORREÇÃO SALARIAL.

A **Empresa** aplicará integralmente, a partir de 1º de outubro de 2013, sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2013, o reajuste de 7% (sete por cento), a título de reajuste salarial coletivo

CLÁUSULA - 04. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos seus trabalhadores até 1(um) dia antes do crédito ou pagamento o comprovante em papel adequado para a impressão das informações, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas (salários, horas extras e desconto semanal remunerado) bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda , da parcela do Vale Transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do Sindicato, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS e das respectivas horas extras efetuadas pelos empregados.

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

CLÁUSULA - 05. CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A **JRN** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O depósito das férias será feito até dois (02) dias antes do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º - As férias serão calculadas levando em conta os descontos sobre as faltas injustificadas do período aquisitivo da mesma conforme a CLT art.130.

CLÁUSULA - 06. DA JORNADA DE TRABALHO.

6.1. Da jornada semanal:

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sexta-feira, com horário diário das 07:30h até 17:18h, com 01:00 hora de intervalo para descanso e alimentação.

CLÁUSULA- 07. DO INCENTIVO E BONIFICAÇÃO.

Semestralmente a **JRN** distribuirá bonificação variável aos seus funcionários de acordo com o cumprimento das metas e produção estabelecida mensalmente por ela ou por sua contratante.

CLÁUSULA 08. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

- a)** De 2ª a 6ª feira não serão feitas horas extras, porém se necessário por emergência será pago 50% sobre a hora normal.
- b)** Nos sábados, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c)** Nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo 1º - As horas extras poderão ficar em banco de horas caso passem de 22:00 horas mensais por um período máximo de 3 meses, podendo ser convertida em descanso. Após três meses a empresa se obriga a pagar todas as horas acumuladas.

Parágrafo 2º - Em virtude do enquadramento da empresa no desempenho de suas atividades como sendo de necessidade imperiosa, fica estipulada a possibilidade de prorrogação do efetivo horário de trabalho, devendo para tanto ser remuneradas com os seus respectivos acréscimos legais, conforme previsto nas alíneas a, b e c, da supracitada cláusula.

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

CLÁUSULA 09 - DA ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES.

A empresa fornecerá aos seus empregados, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada que consistirá, por opção da empresa, em: Ticket no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo trabalho na modalidade Refeição ou Alimentação, por opção do empregado.

Parágrafo 1º - A empresa poderá conceder café da manhã a todos os funcionários.

Parágrafo 2º - Aos sábados, domingos e feriados, a empresa fornecerá refeições a seus trabalhadores alojados, nas mesmas condições oferecidas pela empresa nos dias úteis.

Parágrafo 3º - A empresa subsidiará o fornecimento da refeição, em qualquer das hipóteses previstas, inclusive nos casos dispostos nos § 1º e 2º da presente cláusula, em no mínimo 95% do respectivo valor, em atendimento às normas do PAT. Programa de Alimentação ao Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76.

Parágrafo 4º - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 78.676 de 08.11.76.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o empregado for convocado para escala extraordinária no sábado, domingo e feriado estes receberão o tíquete refeição/alimentação correspondente ao dia.

CLÁUSULA 10- DO VALE-TRANSPORTE.

Fica instituída a concessão do Vale Transporte a todos os empregados, na forma das leis 7418/85 e 7619/87, regulamentadas pelo Decreto nº. 95.247/87.

Parágrafo Único – Nos casos em que o empregado for convocado para escala extraordinária no sábado, domingo e feriado estes receberão o vale transporte correspondente ao dia.

CLÁUSULA 11. DOS UNIFORMES DE TRABALHO.

Aos trabalhadores das funções que a contratante exigir uniforme, a empresa **JRN** os fornecerá gratuitamente em perfeitas condições de uso, na forma do disposto na NR-18, não possuindo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA 12. DA CIPA.

A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando possuir mais de 100 funcionários, na forma estabelecida pela NR-5 e NR-18.

CLÁUSULA 13 - DOS ACIDENTES DE TRABALHO.

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho, e ao Sindicato Laboral, conforme estabelece a NR-18, bem como garantir o cumprimento da Nova NR-10.

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

Parágrafo 1º - Das comunicações a que se refere o "caput" desta Cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

Parágrafo 2º - A empresa se responsabilizará pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será atendido.

Parágrafo 3º - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo 4º - A empresa deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

CLÁUSULA 14. DO PLANO DE SAÚDE.

A empresa se compromete a manter o pagamento do plano de saúde para seus funcionários sem qualquer tipo de desconto em folha, ficando desobrigada a fornecer este benefício para os dependentes legais, mesmo que estes proponham arcar com o pagamento de todas as despesas sendo descontadas em folha.

Parágrafo Único: Este benefício não tem caráter salarial, nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e, portanto não se constituindo base de incidência para cálculo de encargos.

CLÁUSULA 15. DA MARCAÇÃO DE PONTO.

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 16. DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, a empresa aceitará atestados subscritos por médicos ou dentista, da rede pública de saúde e particular devidamente credenciada, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada for no máximo de 15 (quinze) dias, sendo as mesmas anotadas em ficha funcional do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 17 - DA ADMISSÃO E RESCISÃO.

17.1. Das carteiras profissionais.

A empresa deverá fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoções e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações, a empresa se obriga a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação.

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

CLÁUSULA 18. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A empresa fica autorizada a formalizar contratos de experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo 2º, alínea C, do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 19. DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO.

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia de permanência no alojamento da empresa até o dia posterior ao do pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela empresa.

CLÁUSULA 20. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa se compromete na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA 21. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO.

A empresa se compromete na vigência deste acordo a efetuar o Pagamento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função de todos seus Profissionais Registrados no CREA-RJ- Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 22. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos casos em que é cabível, conforme previsto na Lei n.º 7369 de 20/09/85 e o Decreto n.º 93.412 Art. 1º e 2º de 14/10/86 que a regulamenta.

CLÁUSULA 23. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Rodo Passos se compromete a, gratuitamente, conceder o seguro de vida aos seus empregados no montante equivalente a 10 (dez) vezes o valor nominal do salário recebido para o caso de morte acidental, com limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 24. DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar nas penalidades da lei.

	ACORDO COLETIVO	
---	------------------------	---

Parágrafo 1º - Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a Empresa em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Parágrafo 2º - Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado à Empresa o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 25 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Único – o valor será de 3% (três por cento) do salário base de cada funcionário do mês de setembro/2012; e será pago em três parcelas iguais e sucessivas de 1%, com a primeira parcela repassada até o dia 30 do mês subsequente a assinatura deste acordo, o repasse será feito através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 26 - DO ACORDO.

E por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dá a partir de **01/10/2013 independentemente de homologação ou registro.**

Rio de Janeiro, 25 de outubro 2013.

Jorge Luiz Vieira da Silva
Diretor Presidente
CPF: 338.259.127-87

Naide da Silva R. da Silva
Sócio(a) Gerente
CPF: 421.963.372-34

Urbano do Vale Coelho
Diretor Financeiro
CPF: 458.469.877-53

Elias Jose da Silva
Sócio(a) Gerente
Responsável Técnico
CPF: 949.210.757-00

Testemunhas:
